

Sociedade Civil de Apoio à Cidadania

Edital nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 008/2022

Por este instrumento, de um lado, a SOLARES AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.588.996/0001-59, estabelecida na Praça Mahatma Gandhi nº 2, GRP 1120, Edifício Odeon - Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ, representada neste ato por sua diretora Financeira, HUDILA MONICO DA FONSECA, brasileiro, CPF 108.874.977-13, RG nº21028237-7, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado Calibre Audio Visual e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.712.627/0001-88 com sede a Ladeira dos Guararapes, 115 - Cosme Velho - RJ, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Rafael Galhardo da Rocha Martins, CPF nº 092.428.147-25 RG nº 0958835-2 IFPRJ, de ora em diante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justo e convencionado para celebrarem o presente Contrato de prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, na qualidade de empresa vencedora da Cotação Prévia de Preços do Edital Nº 008/2022, compromete-se perante a CONTRATANTE, a prestar-lhe o fornecimento ou prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS E EVENTO, de acordo com Plano de Trabalho em Execução.
- 1.1.1 A presente contratação visa cumprir a **Meta 01 etapa 13**, no exercício de 2022, do referido Convênio, conforme consta no Plano de trabalho que acompanham o termo de convênio **SICONV** nº 913095/2021, celebrado com o **MINISTÉRIO DO TURISMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

- 2.1.1 Fornecer serviço de LOCAÇÃO DE ESPAÇO nas condições especificadas, com boa qualidade e com a garantia, dentro do e padrões técnicos.
- 2.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço, não sendo admitida em nenhuma hipótese atrasos.
- 2.1.3 Constatando que o serviço recebido não atende as especificações estipuladas neste edital, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando à efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas ao edital;
- 2.1.5. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa

Mr.





Sociedade Civil de Apoio à Cidadania

responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento, pela CONTRATANTE da execução do CONTRATO.

- 2.1.6. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o art. 56, da portaria nº 507 de 24 de novembro de 2011.
- 2.1.7. Comunicar por escrito, gualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 2.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 2.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 2.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 2.2.5. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos:
- 2.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem;
- 2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 2.2.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. A entrega dos produtos/serviços que compõem o objeto desta Cotação deverão ser entregues/prestados em até 01 (um) dia útil logo após a assinatura do contrato, em perfeitas condições e, se for o caso, em embalagens originais.
- 3.2. Local de entrega/prestação dos serviços: Na sede da SOLARES ou nas localidades informadas pela CONTRATANTE.
- 3.3. A entrega deverá ser no seguinte horário: Segunda a sexta, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme apresentada em sua proposta.
- 4.2. Com base na regular execução do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento no prazo em até quinze (15) dias, após a Aprovação da documentação, através de Ordem Bancária de Transferência voluntária.



Sociedade Civil de Apoio à Cidadania

- 4.3. Os pagamentos serão liberados desde que a execução do objeto tenha sido aceita de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.
- 4.4. Havendo falhas ou irregularidades na execução do fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 4.5. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, todos os custos diretos ou indiretos com materiais, equipamentos, serviços, mão-de- obra, transporte e fretes, despesas de postagem remunerações, tributos, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.6. O não cumprimento do disposto neste CONTRATO, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.
- 4.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes do **Convênio Nº. 913095/2021**, celebrado através do MINISTÉRIO DO TURISMO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O objeto contratual deverá ser realizado de forma descrita no edital, no período estimado de **08 MESES**, sendo que o prazo de vigência se iniciará após aprovação do MINISTÉRIO DO TURISMO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa;
- 7.1.3. Rescisão deste contrato;
- 7.1.4. Suspensão do direito de licitar junto a SOLARES AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
- 7.1.5. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo (30°) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não fornecido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Men





Sociedade Civil de Apoio à Cidadania

- 8.2. Será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:
- 8.2.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a dez (10) dias no início do fornecimento dos produtos objeto contratual;
- 8.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 8.2.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;
- 8.2.4. Cometer faltas reiteradas no fornecimento do objeto contratual.
- 8.3. Será aplicada uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:
- 8.3.1. Deixar de fornecer o objeto contratual;
- 8.3.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- 8.3.3. Der causa à rescisão deste contrato.
- 8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:
- 9.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato:
- 9.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 9.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique o fornecimento do objeto contratual.
- 9.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor. (Normas de contratação deste Instituto).
- 9.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.4. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, pelo fiel cumprimento deste CONTRATO, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

SOLARES AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - CNPJ 04.588.996/0001-59
Praça Mahatma Gandhi número 2, GRP 1120, Edifício Odeon, CEP 20.031-100

Telefone: +55 21 3027.1618 E-mails: <u>solares.asc@gmail.com</u> e <u>ongsolares@yahoo.com.br</u> Mar



Sociedade Civil de Apoio à Cidadania

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente CONTRATO e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.
- 11.2 E. pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em duas (02) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

Diretora Financeira

Solares Ação Social e Cidadania CONTRATANTE

el Galhardo da Rocha Martins Calibre Audio Visual e Serviços LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rephell for Corden Souten

CPF 804. 285. 252-53

2. Natalia P. Fda Surn.
Nome Notolio p. Fdo 3.18

CPF 169405-13+44